

LEI Nº 2.638, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
- D.E.R.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R, objetivando a execução de obras de melhoramentos e pavimentação.

Parágrafo Único – O convênio referido no caput deste artigo é representado pela inclusa minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a liberação prévia das áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.638/01).

- com a conservação da estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R., tão logo recebida deste mediante recibo, através de ofício, após concluídas as obras e serviços;
- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias mediante desapropriação amigável ou, na impossibilidade, com a imissão liminar na posse, mediante autorização judicial, em razão própria;
- com a construção de passagens de gado, onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou construção de cercas divisórias, bem como colocação de porteiras necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias proteção de erosão;
- com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio necessárias a execução das obras de sua responsabilidade;
- com a execução dos serviços de terraplanagem e de drenagem superficial e profunda necessárias para reforçar a existente e que não se encontram previstas em planilha do D.E.R.;
- com a liberação da área para retirada do cascalho bem como o fornecimento do material escavado na referida jazida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 006

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.638/01).

- com o repasse de verba no valor de R\$ 80.850,00 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais) ao Departamento de Estradas e Rodagem (D.E.R.) para complementação da obra.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à Estrada Municipal em questão.

Artigo 4º - Fica aberto no Poder Executivo, Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 80.850,00 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais) com a seguinte discriminação:

2	EXECUTIVO	
2.1	Encargos Gerais do Município	
4110	Obras e Instalações.....	R\$ 80.850,00
FP	16.88.534.1.59 – Melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais.	

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2	EXECUTIVO	
2.1	Encargos Gerais do Município	
4110	Obras e Instalações.....	R\$ 80.950,00
FP	10.58.575.1.06 – Obras de infra-estrutura urbana.	

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 007

LIVRO DE LEIS

(CONTÍNUAÇÃO DA LEI Nº 2.638/01).

P.M. de Lorena, 23 de outubro de 2001

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação